



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2007 =  
De 23 de novembro de 2007.**

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**= LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2007 =  
De 06 de novembro de 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por Intermédio de sua Secretaria do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos, visando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.

**Art 2º** Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo Termo de Convênio, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** Para os efeitos da cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, nos termos do que dispõe o Convênio – Anexo I, de que trata o art. 2º, desta Lei, fica definido que será considerado de impacto ambiental local, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos naturais.

**Art. 4º** A cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, nos termos do que dispõe o Convênio – Anexo I, de que trata o art. 2º, desta Lei, terá, ainda, a finalidade de:

I – disciplinar as atividades e serviços que constituam fontes de poluição ou degradação do meio ambiente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2007 = De 23 de novembro de 2007.**

II – organizar e manter os cadastros dos empreendimentos, atividades e prestadores de serviços, que se utilizam ou não de recursos naturais ou estejam localizados em áreas próximas aos recursos ambientais;

III – exercer o controle da poluição ambiental;

IV – orientar os empreendimentos e responsáveis por atividades em áreas com recursos naturais, sobre o plano Diretor e Zoneamento Ambiental do Município;

V – avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias.

**Art. 5º** As licenças ambientais expedidas, nos termos do que dispõe o Convênio – Anexo 1, de que trata o art. 2º, desta Lei, terão seus trâmites administrativos, na seguinte ordem:

I – definição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II – protocolo do requerimento de licenciamento, no Departamento do Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal, endereçando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado dos documentos necessários, de acordo com a Portaria nº 51, de 30 de novembro de 2005, do DEPRN – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, através de procedimento simplificado;

III – análise dos demais órgãos municipais responsáveis e envolvidos no processo de fiscalização e licenciamento ambiental;

IV – vistoria, parecer e relatório de profissional legalmente habilitado, com acompanhamento da Guarda Civil Municipal – Pelotão Ambiental, quando tratar-se de área próxima a nascentes e/ou redes de captação de água, se prejuízo de licenças Estaduais e Federais exigidas;

VII – expedição da licença pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando-se a devida publicidade.

§ 1º – O interessado e os profissionais que subscreverem as manifestações previstas no *caput* deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais delas decorrentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2007 = De 23 de novembro de 2007.**

§ 2º – Os procedimentos para deferimento ou indeferimento das licenças terão prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão.

§ 3º – O interessado deverá juntar Certidão da Prefeitura Municipal de Brotas, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, e quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para uso da água, emitidas, quando tratar-se de empreendimento ou atividade sujeitos a outras licenças estaduais e ou federais, sem prejuízo da exigida nesta Lei.

**Art. 7º** Todo empreendimento e/ou atividade a ser licenciado pelo Município, nos termos do que dispõe o Convênio – Anexo 1, de que trata o art. 2º, desta Lei, que exigir estudos, análises e pareceres de profissionais legalmente habilitados, terão suas respectivas despesas às expensas exclusivas do interessado.

**Parágrafo único** – Sempre que o pedido de licenciamento envolver estudos técnicos e/ou parecer de profissional legalmente habilitado, o interessado terá acesso prévio à planilha de custos, fato que lhe será dado conhecimento quando do protocolo do processo conforme disposto no I do artigo 6º.

**Art. 8º** O interessado terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para complementar informações e/ou apresentar novos documentos, e a manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual períodos, com a expedição da competente licença.

§ 1º - Caso empreendimento e/ou atividade esteja sujeito a outras licenças, que não Municipais, o prazo a cima ficará suspenso até expedição das mesmas.

§ 2º - Os prazos estipulados a cima, poderão ser alterados, desde que justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** Na ocorrência de interessado não apresentar os documentos exigidos e não cumprido os prazos a cima estabelecidos, o pedido de licença será arquivado.

**Parágrafo Único** – Poderá o interessado, em qualquer tempo, ingressar com novo requerimento de licença, mediante os mesmos procedimentos e pagamento das respectivas tarifas e/ou preços públicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2007 = De 23 de novembro de 2007.**

**Art. 10** Em qualquer alteração na execução e/ou finalidade do empreendimento e/ou atividade, Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser comunicada expressamente.

**Paragrafo Único** – O não cumprimento desta formalidade, acarretará a cassação da licença ambiental do empreendimento e/ou atividade.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos no que dispõe o convenio – Anexo I, de que trata o Art. 2º, desta Lei, e mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e a saúde.

**Paragrafo Único** – Antes de ser proferida a decisão de que trata o caput deste Artigo, o interessado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**Art.12** Os empreendimentos e/ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, nos termos do que dispõe o Convênio -Anexo I, de que trata o art.2º, desta Lei, deverão comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a suspensão ou encerramento de suas atividades.

**Art.13** O arquivamento do processo de licenciamento ambiental, bem como o indeferimento por ausência de pressuposto legais, nos termos do que dispõe o Convênio- Anexo I, de que trata o art.2º, desta Lei, não implicará na devolução dos valores recolhidos.

**Art.14** Todos os procedimentos definidos nesta Lei, nos termos do que dispõe o Convenio-Anexo I, de que trata o art. 2º, terão suas tarefas e/ou preços públicos de licenciamento, conforme definido no Decreto Estadual nº 47400 de 04 de Dezembro de 2002, com aplicação de redutor de 30% (trinta por cento) e no Código tributário do Município de Brotas.

**Art. 15** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2007 =**  
**De 23 de novembro de 2007.**

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as exposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, em 06  
de Novembro de 2007.

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal